

PERCEPÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E DO APENADO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI 7.210/1984 FRENTE AO AMPARO DA LEI 10.216/2001

*PERCEPTION OF THE MULTIPROFESSIONAL TEAM AND THE JUDGMENT ON THE
APPLICATION OF LAW 7.210/1984 PURSUANT TO LAW 10.216/2001*

Mariane Alves dos Santos¹; Ronilson Ferreira Freitas²

¹Graduanda em Direito pela Escola de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas - Funorte, Montes Claros, MG, Brasil.

²Doutorando em Ciências da Saúde pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Docente das Faculdades Integradas do Norte de Minas - Funorte, Montes Claros, MG, Brasil.

RESUMO

A Lei 10.216/2001 conhecida sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais visa dar assistência a pessoas que sofrem transtorno mental para que tenham tratamento adequado e prioritário. O presente trabalho visa analisar se a proteção dessa Lei juntamente com a Lei 7.210/1984 popularmente conhecida como Lei de Execução Penal e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana estão sendo respeitados e colocados em prática, fazendo garantir melhoria para esses indivíduos que sofrem com transtorno mental. Neste contexto, o presente estudo buscou avaliar a percepção da equipe multiprofissional e do apenado sobre a aplicação da Lei 7.210/1984 frente ao amparo da Lei 10.216/2001 no que tange ao princípio da dignidade da pessoa humana e às assistências jurídica, social, psicológica e de saúde dispensadas ao apenado com transtorno mental custodiado no âmbito prisional. Trata-se de um estudo transversal, de natureza qualitativa, com objetivos descritivo, exploratório e analítico. O estudo aconteceu em um Presídio Regional de uma cidade de médio porte, localizada no Norte de Minas Gerais. Para compor a amostra, serão selecionados de forma aleatória e intencional, quatro profissionais que compõem a equipe multiprofissional que atuam no âmbito do sistema prisional e um apenado, indicado pela direção do presídio. Foi realizada uma entrevista semiestruturada utilizando um roteiro elaborado pelos pesquisadores. Conclui-se com este estudo, que trabalhos voltados para a capacitação dos profissionais que atuam na equipe multiprofissional no âmbito do sistema penitenciário poderia melhorar o conhecimento da equipe sobre as Leis 7.210/1984 e 10.216/2001, gerando assim uma melhor assistência aos custodiados que necessitam de atendimento especializado devido ao diagnóstico de transtorno mental.

Palavras-Chave: Lei 10.216/2001. Transtorno Mental. Lei 7.210/1984. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT

The well-known Law 10.216/2001 on the protection and rights of persons with mental disorders aims to assist people with mental disorders to receive appropriate and priority treatment. The present work aims to analyze if the protection of this Law together with the Law 7.210/1984 popularly known as the Law of Criminal Execution and the Principle of the Dignity of the Human Person are being respected and put into practice, ensuring improvement for these individuals suffering with the disorder. mental. In this context, the present study aimed to evaluate the perception of the multiprofessional team and the defendant regarding the application of Law 7.210/1984 against the protection of Law 10.216/2001 regarding the principle of human dignity and legal, social and psychological assistance. and health care provided to prisoners with mental disorders in custody in prison. This is a cross-sectional, qualitative study with descriptive, exploratory and analytical objectives. The study took place in a Regional Prison of a medium-sized city, located in the north of Minas Gerais. To compose the sample, will be selected randomly and intentionally, four professionals who make up the multiprofessional team working within the prison system and one inmate, indicated by the direction of the prison. A semi-structured interview was conducted using a script prepared by the researchers. It is concluded with this study that works aimed at training professionals working in the multiprofessional team within the penitentiary system could improve the knowledge of the team on Laws 7.210/1984 and 10.216/2001, thus generating better assistance to those in custody. need specialized care due to the diagnosis of mental disorder.

Keywords: Law 10.216/2001. Mental Disorder Law 7.210/1984. Principle of Human Dignity.

INTRODUÇÃO

A sanção imposta pelo estado mais conhecida como pena serve para corrigir o indivíduo que pratica uma infração penal. Desse modo Grego (2008, p. 485) relata que “a pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *ius puniendi*”.

Para garantir direitos e deveres no cumprimento de sua pena foi criada a Lei 7.210/1984 popularmente conhecida como Lei de Execução Penal. O intuito de criar essa lei foi proporcionar condições de harmonia e integração ao condenado (BRASIL, 1984).

Assim a Lei de Execução Penal:

“trata-se de ciência autônoma, com princípios próprios, embora sem, jamais, desvincular-se do Direito Penal e do Direito Processual Penal, por razões inerentes à sua própria existência. A insuficiência da denominação *Direito Penitenciário* torna-se nítida, na medida em que a Lei de Execução Penal cuida de temas muito abrangentes do que a simples execução de penas privativas de liberdade em presídios. Logo, ao regulamentar as penas alternativas e outros aspectos da execução penal, diversos da pena privativa de liberdade, tais como indulto, a anistia, a liberdade condicional, entre outros, enfraquece-se o seu caráter de direito *penitenciário*, fortalecendo-se, em substituição, a sua vocação para tornar-se um Direito da Execução Penal” (NUCCI, 2014, p.941).

A Lei mencionada acima foi trazida para respeitar deveres e direito ao indivíduo que está no sistema prisional, contudo pode encontrar nesse sistema pessoas que sofrem de algum transtorno mental. Alguns indivíduos com transtorno mental são considerados inimputáveis e semi-imputáveis segundo o art. 26 do Código Penal Brasileiro. Os inimputáveis são aqueles que são inteiramente incapazes e desconhecem a ilicitude do ato praticado; e os semi-imputáveis não são inteiramente incapazes mas na hora do fato não foi capaz de entender a ilicitude e este terá sua pena reduzida de acordo com o paragrafo 1º deste artigo.

Com isso pessoas que sofrem transtorno mental podem responder por sua pena, porém, com forma diferenciada tendo direito a tratamentos que ajudem esses indivíduos. Fiorelli; Mangini (2017) afirmam que algumas características desses indivíduos seria a ausência de culpa daquele fato, tentando culpar a vítima para minimizar seus atos praticados.

Assim no dia 6 de Abril de 2001 foi criada a Lei 10.216/2001. Essa Lei dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo de assistência em saúde mental. Em ser artigo 2º a Lei faz com que pessoas que sofrem transtorno mental tenham direito ao melhor tratamento do sistema de saúde e que sejam tratadas com respeito e humanidade tendo o interesse apenas em beneficiar sua saúde visando a recu-

peração e ressocialização do indivíduo, dentre outros direitos (BRASIL, 2001).

As Leis citadas acima tem que andar de mãos dadas para que atue com o objetivo o qual foram feitas. Segundo Fiorelli; Mangini (2017) a insegurança esconde o sofrimento, com isso saúde e justiça devem caminhar juntas na construção para processos socioeducativos.

Desse modo o Estado Democrático de Direito tem como fundamento o princípio da Dignidade da Pessoa Humana onde todos os direitos devem ser baseados nesses princípios. Ademais, esse princípio rege as garantias e direito para a formação de uma sociedade melhor. Nucci (2014, p. 33) destaca que: o Processo Penal amálgama com o Direito Penal, pois permite a aplicação justa das normas e uma regulamentação dos conflitos sociais, por mais graves que seja dependem de respeito aos direitos e garantias para a formação de um cenário melhor com uma punição equilibrada, valorizando acima de tudo a dignidade da pessoa humana.

Portanto, a Lei 7.210/1984 Lei de Execução Penal afirma que é dever do Estado fornecer atendimento de qualidade ao sistema prisional, no entanto deve-se observar que no âmbito prisional pode se encontrar indivíduos diferentes e alguns deles com transtorno mental o que tem que ser observado com mais cautela, pois esses indivíduos necessitam de um tratamento diferenciado e acompanhamento constante, tendo em vista que a Lei 10.216/2001 foi criada para amparar essas pessoas com transtornos mentais.

Diante desse contexto, o presente estudo objetivou avaliar a percepção da equipe multiprofissional e do apenado sobre a aplicação da Lei 7.210/1984 frente ao amparo da Lei 10.216/2001 no que tange ao princípio da dignidade da pessoa humana e às assistências dispensadas ao apenado com transtorno mental custodiado no âmbito prisional.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo transversal, de natureza qualitativa, com objetivos descritivo, exploratório e analítico. O estudo aconteceu em um Presídio Regional de uma cidade de médio porte, localizada no Norte de Minas Gerais.

A população do estudo foi constituída pela equipe multidisciplinar que atua no sistema prisional, além de custodiados que apresentam diagnóstico médico de transtorno mental. Para compor a amostra, foram selecionados de for-

ma aleatória e intencional, três profissionais (enfermeiro, assistente social e psicólogo) e um apenado, indicado pela direção do presídio.

Como critério de inclusão para a equipe multidisciplinar, adotou-se os seguintes: exercer atividade profissional no presídio em questão, possuir nível superior e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Já para o custodiado, os critérios foram: ser custodiado no Presídio Regional em questão, apresentar relatório médico com diagnóstico de transtorno mental e assinar o TCLE.

Para o desenvolvimento do presente estudo, foi utilizado como instrumentos: o Termo de Concordância da Instituição (TCI), o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e um roteiro de entrevista semiestruturada elaborado pelos próprios pesquisadores.

Inicialmente, os pesquisadores entraram em contato com a direção do presídio onde o estudo foi realizado para apresentar a proposta de pesquisa, e solicitado a assinatura do TCI, autorizando a realização do estudo. Posteriormente, junto à equipe multiprofissional e a direção do presídio, foram agendados com os profissionais selecionados para participar do estudo e o apenado um horário específico, para que cada um respondesse a entrevista. A entrevista foi realizada individualmente, em um espaço reservado para este fim. Antes da entrevista, a equipe multiprofissional que participou do estudo e o apenado foram convidados a assinar o TCLE, necessários para a realização da investigação. Foi realizada entrevista semiestruturada utilizando um roteiro elaborado pelos pesquisadores para avaliar a percepção da equipe multiprofissional e do apenado sobre a aplicação da Lei 7.210/1984 frente ao amparo da Lei 10.216/2001 no que tange ao princípio da dignidade da pessoa humana e às assistências jurídica, social, psicológica e de saúde dispensadas ao apenado com transtorno mental custodiado no âmbito prisional.

A entrevista teve duração de aproximadamente uma hora, realizada em horário previamente combinado sem que prejudicasse as atividades profissionais da equipe multiprofissional e nem a rotina diária do apenado, possibilitando as análises da assistência dispensada aos apenados. Com o intuito de facilitar o registro da entrevista e de torná-la mais dinâmica, toda a entrevista foi gravada e, posteriormente, transcrita.

Após a coleta dos dados, os pesquisadores transcreveram as falas dos participantes, as

quais foram impressas e encadernadas. Posteriormente, passou para a fase de análise e interpretação dos mesmos, que se constituiu numa análise temática. Segundo Minayo (2000), este tipo de análise comporta um feixe de relações e pode ser graficamente apresentado através de uma palavra, uma frase, um resumo, pois a noção de tema está ligada a uma afirmação a respeito de determinado assunto.

Fazer uma análise temática consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação cuja presença de ou frequência signifiquem alguma coisa para o objeto analítico visado. De acordo com Minayo (2000), operacionalmente, a análise temática desdobra-se em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos, e interpretação. Todas essas etapas foram seguidas na elaboração do presente estudo.

O presente estudo foi submetido para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição de origem do estudo, e somente foi executado após a aprovação sob parecer de nº 3.606.555, de acordo com a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde para pesquisas envolvendo seres humanos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Participaram do estudo três profissionais e um custodiado, conforme descrito abaixo:

- Maria, 30 anos, enfermeira. Atua no sistema prisional há 5 anos.
- Carlos, 40 anos, psicólogo e atua no sistema prisional há 5 anos.
- Lúcia, 28 anos, assistente social. Atua no sistema prisional há 5 anos.
- Marcos, 39 anos, custodiado há 11 anos, diagnosticado com esquizofrenia, cometeu o delito tipificado no artigo 121 do Código Penal.

Conhecimento sobre a Lei 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal) e a Lei 10.2016 de 2001

Quando questionados sobre as Leis 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal) e a 10.2016 de 2001, apenas um profissional que atua no âmbito do sistema prisional conhece as duas Leis, conforme pode ser observado nas falas abaixo:

“Assim... eu já ouvi falar por alto, assim... dessa, dessa legislação. Nelas fala que o paciente tem direito a assistência a saúde, jurídica, social. Ai aqui a gente procura trabalhar é... respaldado na... na legislação, nas portarias, tem uma legislação LEP pra dá assistência adequada ao paciente, também seguindo a ética né?”. (MARIA)

“Em se tratando da LEP, constantemente, a gente é... lança mão de pesquisa dela e... e... no dia a dia, surge situações que você acessa e vai lê ali na íntegra pra entender... é... melhores decisões, melhores condutas, é... bem como a lei que garante aí a... a... as questões voltadas para o portador de transtorno mental né...? Transtornos ou sofrimentos mentais”. (CARLOS)

Ah... a LEP eu tenho né? Tenho conhecimento... é... vem até... consta as atribuições do Serviço Social e tudo... agora essa outra já... não... já... desconheço, tenho que pesquisar, estudar essa lei. (LÚCIA)

No presente estudo, chama à atenção a falta de conhecimento dos profissionais que atuam no sistema prisional sobre a legislação que regulamenta a assistência à saúde prestada para os custodiados. A falta desse conhecimento faz com que o tratamento a esses indivíduos não seja o adequado. Desse modo dificulta o acesso entre o indivíduo e a equipe multiprofissional, pois esses profissionais precisam de capacitação para lidar com esses pacientes visando à busca de uma qualidade de vida desses indivíduos que possuem transtorno mental dentro do sistema prisional. Cumpre ressaltar, que é comum que após apenados serem submetidos a tratamentos injustos e desumanos na prisão, que estes se tornem mais violentos com o caráter ressocializador da pena perdendo sua força (GOFFMAN, 1999).

Atendimento da equipe multiprofissional de acordo com a Legislação

Uma das questões abordadas durante a entrevista foi sobre a assistência oferecida aos custodiados no âmbito do sistema prisional, e os profissionais afirmaram que o atendimento que é oferecido por cada um busca se aproximar do que é recomendado pela legislação vigente, apesar das dificuldades, conforme histórico abaixo:

“Nós procuramos muito seguir a LEP, também a legislação do SUS, a lei do exercício da enfermagem, o código de ética, fora as outras leis e procura dá o máximo de assistência que a gente, com os recursos que a gente tem... tá dando pro paciente”. (MARIA)

“O tratamento, eu acho assim... da equipe toda... assim... é um tratamento bem humanizado, nós... é visado muito... é... ser holístico sabe? Com o paciente, é... se não dá pra gente dá aquela ... por causa de recurso mesmo, porque é uma realidade diferente mais,... mais como profissional a gente... com o que a gente pode fazer sabe? Ser humano... nós fazemos isso aqui”. (MARIA)

“O sistema prisional, ele... ele... subentendesse que qualquer sujeito que venha preso possui boa saúde, né...? Não se pensou que uma pessoa com transtorno mental ou que seja simplesmente um sofrimento mental, poderia vir preso e que essa pessoa careceria de... atividades, ações e modelos diferenciados né? Então, é... por conta disso, de um espaço que não foi feito pra esse sujeito, né... por conta do... do profissional que lida com ele, profissional principalmente da área da segurança, que é que é a grande maioria... e... não tem uma formação... é... que vislumbra esse cuidado, com esse indivíduo que tem que ter um tratamento diferenciado... é... a gente esbarra constantemente em conflitos e dificuldades”. (CARLOS)

É... é um sistema muito grande e constantemente a gente vê negligências em determinados pontos, eu não vou dizer no total, porque afinal de contas existem profissionais e profissionais e eu acho que a grande maioria estão pra acertar né? [...] O portador de transtorno mental não vai conseguir relatar isso... e... às vezes nem consegue relatar que ele possui um transtorno mental, é preciso sempre que o outro fale por ele né? O Sistema Prisional é... e falando aqui da nossa Unidade... a Unidade é uma porta de entrada, então diuturnamente entra e sai indivíduos, onde, infelizmente a gente não tem controle sobre todos. Aqueles que, a gente identifica, com certeza a gente busca garantir isso, com todas as dificuldades, a gente sempre busca essa adaptação né...” (CARLOS)

Entretanto, ao questionar o custodiado, diagnosticado com transtorno mental, sobre o atendimento com profissionais da saúde, observou-se que

“É... sobre essa situação aí é precária... precária porque cê tem que tá muito ruim pra você conseguir, assim... eu acho que essa falta aí, nessa questão aí tá em falta, muita... É, o psicólogo é o mais frequente dos atendimentos aí, é o mais frequente. É mensalmente”. (MARCOS)

Com relação à assistência social,

“o Serviço Social aqui, ele... ele busca fazer esse... como se fosse uma manutenção, busca essa manutenção do vínculo... é... da...né... do privado de liberdade com a família... tanto que é uma das... das atribuições do Serviço Social é coordenar a... o processo de cadastro pras visitas assistidas né?”. (LÚCIA)

Entretanto, ao questionar o apenado sobre a assistência social,

“Assistente Social tá precária, eu mesmo tô há dois anos e não tive atendimento ainda não.” (MARCOS)

Neste sentido, ficou evidente que o serviço da equipe multiprofissional precisa ser melhorado no sistema prisional, a fim de garantir uma assistência humanizada, de acordo com as necessidades de cada custodiado. A Lei 10.216/2001 tem o objetivo de garantir que o indivíduo que possui transtorno mental tendo um tratamento humanizado e de qualidade, em seus artigos traz a importância desses tratamentos juntamente com o apoio da família, e do sistema de saúde. A importância do estado com o indivíduo de transtorno mental é de suma importância como a lei descreve, pois é ele que tem inteira responsabilidade de fornecer atendimentos, acompanhamentos com o doente mental, fazer ações voltadas para o tratamento e principalmente ter local adequado para receber essas pessoas beneficiando sua saúde e proporcionando uma volta ao convívio em sociedade. (BRASIL. 2001)

Assistência dispensadas aos apenados no âmbito desse sistema prisional

Quando questionado sobre a assistência material e às condições higiênicas, observou-se que

“as condições de higiene? Pra mim, acho que as condições higiênicas aí... tem o básico né? As condições higiênicas... uma das coisas que eu acho que poderia melhorar, assim... é pro lado dos cara que não é da cidade, que tem muitos que não tem visita, então, se for pela Unidade, não tem como sobreviver não né? Sobre, assim... sabão pra tomar banho, uma pasta pra escovar, essas coisa assim fica difícil”. (MARCOS)

As condições que o sistema oferece não é a mais adequada ao que se espera das leis criadas e dos princípios a serem seguidos, visto que o básico para eles é bem pouco se compararmos com o que a lei traz e seus objetivos. Essas condições fazem com que o apenado não tenha assistência necessária dificultando também o tratamento a ele ofertado.

Quando questionado sobre o julgamento e a assistência jurídica, foi relatado que

“Julgamento já né, que eu tô preso uns... indo pra onze anos, to indo pra regressão, já tem três anos por aí, de regressão. Paguei advogado particular”. (MARCOS)

A Lei de execução penal diz que o indivíduo tem o direito de assistência constituem advogado, pois tem condições financeiras suficientes para isso, contudo aos que não possuem material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984). Em relação à assistência jurídica podemos observar que é falha. Alguns indivíduos condições ficam a mercê dessa assistência em que demora a ser atendido na defensoria pública ou em algumas das vezes nem recebe esse atendimento. As condições dessa assistência são precárias, muitas das vezes o sistema não tem profissionais adequados e a demanda para essa assistência é muito alta fazendo com que prejudica o funcionamento da lei que assegura assistência jurídica para qualquer cidadão.

Com relação à assistência educacional e religiosa, observou-se que o estabelecimento oferece atividades

“Tem a escola aí, eu estudo e sobre religião... no pavilhão que seu estudo tem os irmão lá né? Que frequentemente faz orações, segunda, quarta e sexta tem culto né?”

Na percepção dos profissionais, a oferta de atividades de ressocialização dos apenados é importante, embora tenha poucos recursos

“Aqui, que nem eu falei... a realidade é diferente e os recursos também. Aqui nós temos o... é no Estado todo tem a CTC que é a Comissão Técnica de Classificação... que tem o enfermeiro, psicólogo, o serviço social... é uma equipe do... da Unidade... que todo ano avalia aquele paciente pra... é... colocar ele ne trabalhos, alguma atividade, ne artesanatos e todo ano tem. É sempre assim... meus parecer é sempre favorável pra eles... pra trabalhar... pra fazer alguma atividade... que eles ocupe a mente sabe? Mas aí depende das questão de segurança.” (MARIA)

“Recurso estrutural, por exemplo, do paciente trabalhar né, pra eles ocupar a cabeça, que eles fica na cela... na cela... e não tem uma atividade porque quando que não tem algum sofrimento mental ele é incluso para trabalhar, pra fazer alguma atividade e o paciente com transtorno mental, ele tem um estigma né? Ah... ele tem esse problema aí que limita... as pessoas tem medo do paciente que é psiquiátrico e devia ser ao contrário... que eles... Eu vejo eles como inofensivo... assim... que precisa de uma oportunidade mesmo pra trabalhar, com recurso e aqui... se tivesse recurso seria assim... nossa!” (MARIA)

É dever do estado fornecer assistência ao sistema prisional (BRASIL, 1984). A falta de recursos relata um cenário de dificuldade para os profissionais que lá atuam e que mesmo com grande esforço para fornecer a esses indivíduos

qualidade nos atendimentos sentem falta de um apoio maior e melhor com a estrutura do sistema prisional. A importância do estado diz muito sobre como será a ressocialização dele, visto que o objetivo é ressocializar e colocar o indivíduo novamente ao convívio da sociedade, sem investimentos em estrutura, profissionais e oficinas o tratamento não está sendo bem aplicado o que faz com que não cumpra o objetivo e não torna um cenário melhor para o convívio daqueles que lá estão.

Percepção dos profissionais sobre sua atuação no sistema prisional

Foi questionado sobre como os profissionais se sentem trabalhando no sistema prisional,

“Pra mim... eu gosto muito de... de trabalhar no Sistema. Foi... e pra mim foi um desafio... mais cuidar do paciente em si... eles nos trata muito bem sabe? Assim, eles... que nem eu falei... eles nos vê aqui como cuidador que pode... é..., por exemplo, de assistência pra eles sabe? Eles nos respeita muito”. (MARIA)

“Aí... assim... às vezes a gente sente muito... é... tipo assim... como que eu vou explicar? é meio que... fica pensando que ... que eu posso fazer pra tá de fato ali... é... intervindo... de uma forma... né... mais que gere um resultado mais... pra essa pessoa e tudo... Aí... às vezes... tem... às vezes... um sentimento de frustração... garantir o direito... é muito... é... porque a questão de... a gente não consegue garantir o direito... entendeu? Assim... a gente busca orientar e tudo... mais é... claro que... tá no alcance nosso de consegui né... pro detento... de tá tendo um melhor... um... É... uma melhor assistência aqui... o serviço social busca... a gente busca tá fazendo né... mais às vezes é muito... é de mãos... cê se sente... é... a palavra é que não é...” (LÚCIA)

Para os profissionais que atua dentro desse sistema se considera uma atividade desafiadora no qual muita das vezes se sente angustiados por não oferecer mais do que podem, mas busca sempre oferecer mesmo em condições precárias um atendimento de qualidade para tornar um ambiente mais agradável para o apenado e para eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste estudo, observou-se que a equipe multiprofissional possui conhecimento sobre Lei 7.210/1984, que também é conhecida como Lei de Execução Penal, uma vez que eles estão mais próximos de tal legislação, entretanto, observou um conhecimento limitado por

parte dos profissionais sobre a Lei 10.216/2001 no que tange ao princípio da dignidade da pessoa humana e às assistências dispensadas ao apenado com transtorno mental custodiado no âmbito prisional. Com isso, a assistência que é dispensada aos apenados com transtorno mental, pode estar comprometida devido a essa falta de conhecimento dos profissionais.

Com relação à assistência que é oferecida aos custodiados com transtorno mental no âmbito desse sistema prisional, observou-se que todas as assistências previstas na Lei são oferecidas, entretanto, conforme relato do apenado, essas assistências devem ser melhoradas, buscando garantir os direitos humanos das pessoas que estão privadas de liberdade.

Neste contexto, conclui-se que trabalhos voltados para a capacitação dos profissionais que atuam na equipe multiprofissional no âmbito do sistema penitenciário poderia melhorar o conhecimento da equipe sobre as Leis 7.210/1984 e 10.216/2001, gerando assim uma melhor assistência aos custodiados que necessitam de atendimento especializado devido ao diagnóstico de transtorno mental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 Novembro de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 7.210/1984**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em 13 de Outubro de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 10.216/2001**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 de abril de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em 13 de Outubro de 2019.

FIORELLI, José; MANGINI, Rosana. **Psicologia Jurídica** 8. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo; Atlas, 2018.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª. edição. São Paulo: editora Perspectiva, 2001.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 10. Ed. Impetus. Rio de Janeiro- RJ, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis (RJ): Vozes; 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 14. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11. ed. rev., atual.- Rio de Janeiro: Forense, 2014.